

II – a conservação e preservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais do Estado do Pará;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação segura e saudável da população, incluídos os grupos populacionais tradicionais (indígenas, quilombolas e ribeirinhos); específicos (assentados, afro-religiosos, e outros), e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como o aproveitamento destes, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;

V – a produção de conhecimento e o acesso à informação;

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, escoamento, armazenamento, comercialização, consumo de alimentos e destinação de resíduos, respeitando-se as múltiplas características geográficas e culturais do Estado do Pará;

VII – a garantia ao acesso a alimentos específicos em terapias relacionadas à alimentação e nutrição.

ARTIGO 5º - A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere ao Estado a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

ARTIGO 6º - O Estado do Pará deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com Entes Federados e outros, contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada, em nível nacional.

ARTIGO 7º - O CONSEANS/PA, órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo e deliberativo, é a instância máxima de controle social da política de SAN no Estado.

#### CAPÍTULO II

##### DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ARTIGO 8º - A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN/PA, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º - A participação no SISAN/PA de que trata este Artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS e pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser criada em ato do Poder Executivo Estadual.

§ 2º - A Câmara Intersecretarial será composta por órgãos da Administração Pública Estadual.

§ 3º - Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN/PA o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º - O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN/PA.

ARTIGO 9º - O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalidade e equidade no acesso à alimentação e nutrição (p) adequadas, sem qualquer espécie de discriminação;

II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III - participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento, fiscalização, avaliação e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional do Estado do Pará;

IV - transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão;

V – participação da comunidade com controle social;

VI – promoção da soberania alimentar;

VII – ampla proteção ao direito humano à alimentação adequada, garantindo, quando da violação deste direito, a efetiva aplicação de mecanismos para sua exigibilidade

ARTIGO 10º - O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

I – promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;

II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de Governo;

III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de Governo;

IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – articulação entre orçamento e gestão;

VI – provimento e promoção do desenvolvimento de pesquisas e capacitação de recursos humanos.

ARTIGO 11 - O SISAN/PA tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento,

o monitoramento, a fiscalização e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do Estado.

ARTIGO 12 - Integram o SISAN/PA:

I – a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela indicação ao CONSEANS/PA, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN/PA;

II – o CONSEANS/PA, instância colegiada, permanente do SISAN, possui caráter propositivo, consultivo e deliberativo, responsável pelas seguintes atribuições:

a) convocar a Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

b) propor ao Poder Executivo Estadual, considerando as deliberações da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e sua consequente aprovação, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

c) articular, acompanhar e monitorar, fiscalizar e avaliar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN/PA;

f) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

g) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

h) incentivar, coordenar a mobilização e a organização de Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, que deverão ser criados por leis dos respectivos municípios, observando as diretrizes, os planos, os programas e as ações da política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável;

i) promover campanhas de educação alimentar e nutricional, em parceria com órgãos e entidades afetas à SAN;

j) apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate à fome e à desnutrição.

III - a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, com as seguintes atribuições, dentre outras:

\_a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas da Conferência e do CONSEANS/PA, a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) coordenar a execução da Política e do Plano;

c) articular as políticas e planos de suas congêneres nas três esferas de Governo.

IV – os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, do Estado e dos Municípios; e

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

#### CAPÍTULO III

##### DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

ARTIGO 13 - A Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional será precedida de conferências municipais, que deverão ser convocadas e organizadas pelos órgãos e entidades congêneres nos Municípios, nas quais serão escolhidos os delegados à Conferência Estadual.

§ 1º - Participarão da Conferência Estadual de SAN, como delegados natos, os conselheiros do CONSEANS/PA.

ARTIGO 14 – O CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL – CONSEANS/PA, parte integrante do SISAN/PA, será constituído a partir de lei específica, usando como referência o Decreto Governamental nº 929, de 24 de abril de 2008.

ARTIGO 15 - O CONSEANS/PA será composto a partir dos seguintes critérios:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais e/ou responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada, escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados pelo CONSEANS/PA ; e

III – observadores, incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito estadual afins, de organismos nacionais e internacionais e do Ministério Público Estadual e Federal.

§ 1º - O CONSEANS/PA, composto por representantes do governo e sociedade civil atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de SAN.

§ 2º - O CONSEANS/PA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento.

§ 3º - O CONSEANS/PA terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo referido Conselho.

§ 4º - A atuação dos conselheiros titulares e suplentes, no CONSEANS/PA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

ARTIGO 16 – O CONSEANS/PA deve articular-se com outros Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional, bem como com outros Conselhos de áreas afins, dada sua natureza intersetorial, com o objetivo de fortalecimento da Política de SAN do Estado do Pará e também como forma de unir forças na defesa dos interesses da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 17 - A Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional serão elaborados a partir da data de publicação desta Lei.

ARTIGO 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Geraldo Luciano Gomes Domont

Presidente

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Organizadora de Composição da Nova Gestão do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS/PA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pela Resolução 017, de 10 de novembro de 2010 e conforme os termos do Decreto nº 929, de 24 de abril de 2008.

- Fica convocada a Plenária Geral de Segmentos, que deverá ser realizada no dia **22 de dezembro de 2010**, às 14:00h., no auditório da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, sito à Av. Pedro Miranda, nº1666, 1º andar, sob a coordenação da Comissão Organizadora de Composição da Nova Gestão do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS/PA, para escolher os representantes das Entidades que comporão o CONSEANS/PA para o Biênio 2011/2013.
- A habilitação das Entidades não-governamentais, para participação no processo de composição do CONSEANS-PARÁ, realizar-se-á no período do dia 22 de novembro de 2010 a 08 de dezembro de 2010.
- O julgamento da habilitação das entidades não-governamentais para participação no processo de composição do CONSEANS/PA realizar-se-á no dia 9 de dezembro.
- A publicação do resultado do julgamento da habilitação das entidades não-governamentais para participação no processo de composição do CONSEANS/PA, realizar-se-á no dia 10 de dezembro.
- A entidade da Sociedade Civil não habilitada terá direito a recurso. O prazo para interposição de recurso ao resultado da habilitação das entidades não-governamentais para o processo de composição do CONSEANS/PA, se dará no dia 13 de dezembro de 2010 a 14 de dezembro de 2010.
- O prazo para julgamento dos recursos se dará no período de 13 de dezembro de 2010 a 15 de dezembro de 2010.
- A publicação do resultado final da habilitação se dará no dia 16 de dezembro de 2010, após o prazo final de julgamento dos recursos.
- A composição do CONSEANS/PA pelas instituições não-governamentais dar-se-á pela indicação dos membros que comporão o respectivo conselho, na **Plenária Geral de Segmentos**, de acordo com as diretrizes emanadas no Decreto nº 929, de 24 de abril de 2008, em seu art. 4º, § 3º.
- Para aprovação do Regimento Interno, que dispõe sobre a Plenária Geral de Segmentos, o quórum será, em primeira convocação, de maioria simples dos candidatos, ou em segunda convocação, 30 minutos após, com os presentes.
- A eleição será para titulares e seus respectivos suplentes
- Cada Entidade que compõe o segmento inscreverá 02 (dois) representantes, os quais serão Delegados, responsáveis pela representação da Instituição/Entidade.
- Para a habilitação, as Entidades deverão apresentar os seguintes documentos:
  - Requerimento (modelo em anexo), com a indicação de seus representantes, aptos a participarem da **Plenária Geral de Segmentos**.
  - Relatório de atividades desenvolvidas na área de Segurança Alimentar, nos exercícios 2008 até a presente data.